

DECLARAÇÃO DE POLÍTICA ANTIFRAUDE

Programa Regional do Centro 2021-2027 - Centro 2030

INTRODUÇÃO

A Autoridade de Gestão do CENTRO 2030 tem como missão a gestão, o acompanhamento e a execução do programa, de acordo com os objetivos e resultados definidos no texto do programa aprovado pela Comissão Europeia, exercendo as funções e competências previstas nos artigos 72º a 75º do Regulamento (UE) nº 1060/2021, de 24 de junho (Regulamento de Disposições Comuns) e no artigo 15º do Decreto-Lei nº 5/2023, de 25 de janeiro (Modelo de Governação – MG).

A AG é responsável pela adoção de medidas antifraude eficazes e proporcionadas, garantindo que essas medidas são igualmente adotadas pelos respetivos organismos intermédios (OI), tendo em conta os riscos identificados e respeitam a Estratégia Nacional Antifraude, aprovada pelo Despacho n.º 7833/2023, de 31 de julho.

No exercício da sua atividade, o CENTRO 2030 pretende ser visto como um agente ativo no combate à fraude e corrupção, bem como ao conflito de interesses e ao duplo financiamento, levando todos os colaboradores a partilhar e a difundir esse compromisso.

O objetivo desta política é fomentar uma cultura de dissuasão das atividades fraudulentas e de prevenção e deteção da fraude, bem como o desenvolvimento de procedimentos que sejam úteis na investigação da fraude, corrupção e infrações conexas e situações específicas de não conformidade, desse modo garantindo que tais casos sejam efetivamente tratados de forma apropriada no devido momento.

O CENTRO 2030 instituiu no âmbito do “Código de Ética e Conduta” procedimentos para a comunicação pelos colaboradores de situações de conflito de interesses e de situações específicas de não conformidade ou potencial fraude.

Para o efeito, e tendo em atenção a estratégia aprovada no período de programação 2013-2020 e a experiência adquirida, o CENTRO 2030 aprovou uma Estratégia Antifraude base baseada em três pilares fundamentais:

1. **Prevenção**
2. **Deteção**
3. **Correção e Mecanismos de Reporte.**

O conceito de “irregularidade” é vasto e cobre irregularidades intencionais e não intencionais cometidas por agentes económicos. Constitui irregularidade qualquer violação de uma disposição de direito comunitário que resulte de um ato ou omissão de um agente económico que tenha ou possa ter por efeito lesar o orçamento geral da União, quer pela diminuição ou supressão de receitas provenientes de recursos próprios cobradas diretamente, quer por uma despesa indevida.

A fraude em matéria de despesas, é definida como qualquer ato ou omissão intencionais relativos:

- À utilização ou apresentação de declarações ou de documentos falsos, inexatos ou incompletos, que tenha por efeito o recebimento ou a retenção indevida de fundos provenientes do Orçamento;
- Não comunicação de uma informação em violação de uma obrigação específica, que produza o mesmo efeito;
- O desvio desses fundos para fins diferentes daqueles para que foram inicialmente concedidos.

O carácter intencional é o que distingue o conceito de fraude de irregularidade.

A fraude tem um impacto financeiro e causa danos à reputação de uma organização responsável pela gestão regular, eficaz e eficiente de fundos.

A corrupção é o abuso de poder para proveito pessoal. Existe conflito de interesses sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções oficiais de uma pessoa for comprometido, direta ou indiretamente, por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, por interesses económicos ou por qualquer outro motivo de comunhão de interesses com, por exemplo, um candidato ou um beneficiário de fundos da União Europeia.

RESPONSABILIDADES

No âmbito da atuação do CENTRO 2030, a responsabilidade geral pela gestão do risco de fraude e de corrupção foi atribuída à Unidade Orgânica de Controlo Interno, que é responsável por:

- Proceder a uma revisão regular do risco de fraude, com a ajuda de uma equipa de avaliação do risco, que inclui representantes das unidades orgânicas e de suporte;
- Estabelecer uma política antifraude e um plano de resposta eficaz aos casos de fraude;
- Garantir a sensibilização e formação dos colaboradores no âmbito da fraude;
- Garantir que o CENTRO 2030 comunica de imediato as suspeitas de fraude aos organismos de investigação competentes, quando estas ocorram.

Os Secretários Técnicos das unidades orgânicas do CENTRO 2030 são responsáveis pela gestão diária dos riscos de fraude, tal como o previsto na avaliação dos riscos de fraude, em particular:

- Garantir a existência de um sistema adequado de controlo interno na sua área de responsabilidade;
- Prevenir e detetar os casos de fraude;
- Garantir a devida diligência e implementar medidas de precaução em caso de suspeita de fraude;
- Tomar medidas corretivas, incluindo quaisquer sanções administrativas, conforme adequado.

COMUNICAÇÃO DE FRAUDE

O CENTRO 2030 dotou-se de procedimentos para comunicar os casos de fraude às entidades competentes, designadamente, ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), através da Agência, I.P. e ao Ministério Público.

Todas as comunicações serão tratadas na mais rigorosa confiança e na mais estrita confidencialidade, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Os colaboradores que comunicarem irregularidades ou suspeitas de fraude são protegidos contra eventuais represálias no âmbito da Lei nº 93/2021, de 20/12.

MEDIDAS ANTIFRAUDE

O CENTRO 2030 estabeleceu medidas antifraude proporcionadas, com base numa avaliação rigorosa do risco de fraude.

O CENTRO 2030 utiliza ferramentas informáticas e outras para detetar as operações que apresentam risco e garante que os seus colaboradores conhecem os riscos de fraude e recebem formação antifraude.

O CENTRO 2030 leva a cabo um exame rigoroso e atempado de todos os casos suspeitos ou reais de fraude ocorridos, com vista a melhorar o sistema de gestão e controlo interno se necessário, conforme previsto na sua estratégia antifraude.

CONCLUSÃO

A fraude manifesta-se de várias formas e o CENTRO 2030 tudo fará para que nenhuma delas ocorra.

O CENTRO 2030 mantém uma política ativa de “tolerância zero” para com a fraude e a corrupção, bem como o conflito de interesses e o duplo financiamento e outros riscos identificados e dispõe de um

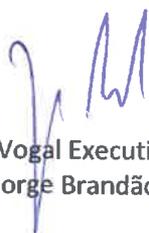
sistema rigoroso de controlo interno concebido para prevenir e detetar, na medida do possível, as fraudes e, caso se verifiquem, corrigir a sua incidência.

A presente declaração de política, bem como todos os procedimentos e estratégias pertinentes, é suportada pela Comissão Diretiva do CENTRO 2030, responsável pela sua análise proactiva e pela sua atualização numa base contínua.

Coimbra, 9 de agosto de 2023



A Presidente da Comissão Diretiva
(Isabel Damasceno)



O Vogal Executivo
(Jorge Brandão)



O Vogal Executivo
(Luís Francisco Filipe)